



**LEI N.º 2.384/2024**

**DATA: 17/12/2024**

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal n.º 2.246/2023, que unifica a legislação que dispõe sobre o regime de adiantamento de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pinhão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica alterado o art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.246/2023, de 30 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4.º** O adiantamento às Escolas da Rede Pública Municipal, APAE, Casa Familiar Rural e aos Centros Municipais de Educação Infantil será realizado semestralmente limitado a:

I – Na APAE e Casa Familiar Rural: R\$ 15,00 (quinze reais) por aluno matriculado;

II - Nos Centros Municipais de Educação Infantil: R\$ 20,00 (vinte reais) por aluno matriculado;

III - Nas Instituições de ensino onde há oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental I:

a) somar R\$ 20,00 (vinte reais) por aluno matriculado na Educação Infantil;

b) somar R\$ 15,00 (quinze reais) por aluno matriculado no Ensino Fundamental I.

IV – Nas Instituições de ensino onde é ofertado Sala de Apoio Educacional em contraturno, aluno em jornada ampliada, e onde o aluno permanece na no ambiente escolar de forma integral, o valor a ser pago por aluno deve será multiplicado por dois.



**Parágrafo único.** As prestações de contas dos adiantamentos das Escolas Municipais da Rede Pública, Centros Municipais de Educação Infantil, APAE e Casa Familiar Rural deverão ser realizados semestralmente, até 29 de junho no primeiro semestre e até 29 de dezembro no segundo semestre.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao decimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti  
Prefeito Municipal